

ESTATUTO SOCIAL



Federação dos Trabalhadores na

Agricultura do Estado de Pernambuco

CONTAG/CUT

ESTATUTO SOCIAL DA FETAPE

Federação dos Trabalhadores
na Agricultura do Estado de Pernambuco

Aprovado em
29 de Maio de 2007.

Gestão
2006/2010



Federação dos Trabalhadores na
Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876/Boa Vista
Recife/PE Cep: 50050-70
Tel: (81) 3421.1222 / Fax: (81) 3221.6304
Endereço eletrônico: fetape@fetape.org.br
Sítio: www.fetape.org.br

DIRETORIA DA FETAPE

Aristides Veras dos Santos:

Diretor Presidente

Doriel Saturnino de Barros:

Diretor Vice-Presidente

Maria de Lourdes da Silva

Diretora de Organização e Formação

Antônio Francisco da Silva

Diretor de Finanças e Administração

José Rodrigues da Silva:

Diretor de Política Salarial

Adelson Freitas Araújo:

Diretor de Política Agrícola

Paulo Roberto Rodrigues Santos

Diretor de Política Agrária e Meio Ambiente

Maria Aparecida Melo

Diretora de Políticas Para as Mulheres

Cícera Nunes da Cruz

Diretora de Políticas Para a Juventude

Projeto Gráfico, Diagramação e Arte:

Paulo Rocha Criações

R. Rio Bonito, 86 – Ipsep – Recife/PE

Fone: (081) 3339.7895

Fotolitos, impressão e acabamento:

Editora Bagaço

Rua dos Arcos, 150

Casaforte – Recife/PE

Fones: (081) 3441.0132/3441.0133

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	05
<hr/>	
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FETAPE	
CAPÍTULO II	10
<hr/>	
DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS	
CAPÍTULO III	14
<hr/>	
DO CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS	
CAPÍTULO IV	16
<hr/>	
DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL	
CAPÍTULO V	19
<hr/>	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	
CAPÍTULO VI	24
<hr/>	
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL	
CAPÍTULO VII	35
<hr/>	
DA PERDA DO MANDATO	
CAPÍTULO VIII	39
<hr/>	
DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO IX	41
<hr/>	
DA DISSOLUÇÃO DA FETAPE	

CAPÍTULO X	42
<hr/>	
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS	
CAPÍTULO XI	43
<hr/>	
DA COMISSÃO DE ÉTICA	
CAPÍTULO XII	44
<hr/>	
PLENÁRIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS	
CAPÍTULO XIII	45
<hr/>	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FETAPE

Art. 1º – A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Gervásio Pires, 876, Boa Vista, Recife-PE, e foro na cidade do Recife, com base territorial no Estado de Pernambuco, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º – Por integrante da Categoria dos(as) Trabalhadores(as) Rurais representada, entende-se:

I – O(a) assalariado(a) rural que exerce suas atividades nos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro ou irrigadas, e, em criações de animais, como a pecuária, avicultura, bubalinocultura, ovinocultura, caprinocultura, apicultura, suinocultura, carcinicultura, piscicultura e outras;

II – O(a) aposentado(a) e pensionista beneficiário da previdência em virtude da sua condição de trabalhador(a) rural ou que continue em exercício na atividade na conformidade deste artigo;

III – O(a) agricultor(a) familiar dos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro ou irrigadas, proprietário(a) ou não, na condição de arrendatário(a), parceiro(a), meeiro(a), foreiro(a), parceleiro(a), posseiro(a), assentado(a), reassentado(a), comodatário(a), condômino(a), que trabalhe em regime de economia familiar ou individual:

a) Utilização de seu trabalho direto e pessoal e de sua família, com até dois empregados permanentes, podendo ainda recorrer eventualmente à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir;

b) Que no mínimo oitenta por cento da renda familiar do(a) produtor(a) seja originária de exploração agropecuária e/ou extrativa;

c) Que o(a) produtor(a) resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano.

Parágrafo Único – No caso do(a) trabalhador(a) rural em regime de economia familiar cuja propriedade não atingiu a um módulo fiscal, a exigência da renda originária da exploração será de quarenta por cento no mínimo.

Art. 3º - São prerrogativas da FETAPE:

I – Coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e representação dos interesses da categoria profissional nela compreendida;

II - Eleger ou designar representantes da categoria que coordenar;

III – Funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria pro-

fissional que representa;

IV – Garantir serviços, consultorias técnicas e assistência jurídica para os Sindicatos filiados;

V – Determinar contribuições aos Sindicatos filiados nos termos deste Estatuto;

VI – Suscitar e participar, na conformidade da legislação vigente, dissídios, convenções e acordos coletivos de trabalho;

VII – Convocar e realizar em âmbito estadual Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.

Parágrafo Único – Poderá a FETAPE celebrar convênios e manter relações com entidades nacionais e internacionais de trabalhadores, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 4º – São condições para o funcionamento da FETAPE:

I - Observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II – Proibição de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela FETAPE;

III – Assegurar a autonomia e a independência do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais em relação aos governos, à classe patronal, aos partidos políticos e confis-

sões religiosas;

IV – Manter, em sua sede social, Livro de Registro dos filiados devidamente autenticado pela diretoria da FETAPE;

V – Manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;

VI – Gratuidade do trabalho dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, sendo que nessa circunstância a gratificação estipulada deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo na oportunidade que for discutida e deliberada a previsão orçamentária da entidade;

VII – Apresentar balancetes mensais de despesas e receitas;

VIII – Apresentar relatório das ações administrativas.

Art. 5º – São deveres da FETAPE:

I – Lutar pelos direitos e interesses da categoria que representa visando o seu desenvolvimento sócio-econômico e sua organização;

II – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;

III – Promover convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho;

IV – Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;

V – Promover prioritariamente a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;

VI – Lutar pela autonomia e liberdade sindicais;

VII – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

VIII – Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os(as) trabalhadores(as) da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos e áreas tradicionais em nível estadual;

IX – Manter-se filiada à CONTAG e pagar pontualmente a contribuição social prevista no Estatuto da Confederação;

X – Lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os(as) agricultores(as) familiares;

XI – Lutar pelo aprimoramento da previdência social no campo;

XII – Realizar encontros e seminários para discussão de questões de interesse da categoria e sindicais, garantida a presença mínima de trinta por cento de trabalhadoras rurais; vinte por cento de jovens e vinte por cento de integrantes da terceira idade.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º – Pode filiar-se à FETAPE o Sindicato que cumpra as exigências deste Estatuto.

§ 1º – A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FETAPE.

§ 2º – Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria da FETAPE, do Conselho Deliberativo da FETAPE e dos Congressos Nacional e Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

§ 3º – O Sindicato filiado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto.

Art. 7º – São direitos do Sindicato filiado:

I – Participar das Assembléias do Conselho Deliberativo da FETAPE, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

II – Solicitar medidas para o atendimento aos seus interesses;

III – Receber cópias dos balancetes mensais da FETAPE no prazo de sessenta dias;

IV – Receber cópia da prestação de contas anual da FETAPE, no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º – Os Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão seus (suas) representantes votar ou ser votado(a) nos eventos citados, em quaisquer circunstâncias.

Art. 8º – São deveres do Sindicato filiado:

I – Pagar pontualmente à FETAPE a contribuição social mensal, taxa assistencial e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo e outras instâncias do MSTTR;

II – Prestigiar a FETAPE por todos os meios ao seu alcance, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Confederações e Federações fora do Sistema CONTAG;

III – Comparecer às assembléias gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

IV – Prestar total solidariedade à FETAPE nos momentos que se fizerem necessários;

V – Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FETAPE e dos Congressos Nacional e Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

VI – Protocolizar, na FETAPE, cópia autenticada do Estatuto em vigor do Sindicato;

VII – Apresentar à FETAPE, no prazo de sessenta dias, o Balancete Financeiro (receita e despesa) do mês anterior;

VIII – Apresentar à FETAPE prestação de contas do Sindicato no prazo de sessenta dias após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 9º – O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FETAPE.

§ 1º – Serão suspensos, pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias e o máximo de um ano, os direitos do Sindicato filiado:

I – Que não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocadas na forma estatutária;

II – Que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria profissional;

III – Que sem motivo justificado atrasar o pagamento de três contribuições sociais mensais, intercaladas ou consecutivas.

§ 2º – Será eliminado do quadro social da FETAPE:

I – O Sindicato filiado que, sem motivo justificado, atrasar doze contribuições sociais mensais, intercaladas ou consecutivas;

II - O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

III – O Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto.

§ 3º – As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FETAPE, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º – A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação do Sindicato filiado, através do Correio, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo para, querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas que tiver, no prazo de quinze dias.

§ 5º – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

§ 6º – O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social mensal, efetivando na tesouraria da FETAPE, no prazo da defesa, o pagamento do débito atualizado.

Art. 10 – O Sindicato filiado que tiver sido eliminado do quadro social da FETAPE poderá ser reintegrado mediante deliberação dos(as) associados(as) em Assembléia Geral, nesse sentido, cabendo recurso à Assembléia do Conselho Deliberativo da FETAPE.

Parágrafo Único – Para essa Assembléia Geral deverá ser convocada, obrigatoriamente, a FETAPE.

Art. 11 – As contribuições sociais mensais e as taxas de serviços em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Art. 12 – O Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco, como instância máxima de deliberação, tem as atribuições seguintes:

I – Avaliar o desempenho do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado e da Diretoria cujo mandato se encerra;

II – Analisar a realidade social, econômica e política do país e do Estado;

III – Fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelo Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco e pela Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) À reforma agrária e meio ambiente;
- b) À política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;
- c) Às relações de trabalho assalariado no meio rural;
- d) Às políticas públicas sociais;
- e) À organização, formação e finanças sindicais;
- f) Às políticas de gênero, geração, raça e etnia.

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAPE;

V – Reformar ou alterar os Estatutos Sociais da FETAPE.

§ 1º – As resoluções do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º – O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro anos, quando se dará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FETAPE, respeitando o disposto neste Estatuto Social.

§ 3º – O Congresso poderá reunir-se extraordinariamente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FETAPE.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL

Art. 13 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes da FETAPE, serão realizadas através de Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

Art. 14 – O Congresso eleitoral de que trata o artigo anterior, será realizado dentro de um prazo máximo de quarenta e cinco dias e mínimo de quinze dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 15 – Com a finalidade de regulamentar as eleições em Congresso Estadual, o Conselho Deliberativo se reunirá em Assembléia Geral no prazo máximo de até quarenta e cinco dias e mínimo de até quinze dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral, escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

Art. 16 – No Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constará obrigatoriamente:

I – O número de participantes, sua duração e o quorum para realização do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II – A convocação das eleições em Congres-

so através de Edital, o qual se dará em jornal de circulação estadual, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias da data da sua realização;

III – A competência da Comissão Eleitoral que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;

IV – Inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAPE;

V – As condições para participação no Congresso, garantindo a presença mínima de três membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado ou seus suplentes;

VI – O prazo e o procedimento para registro das chapas;

VII – As condições para votar e ser votado;

VIII – A garantia do sigilo do voto, a saber:

a) Uso da cédula única ou voto eletrônico contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

IX – A formação e os procedimentos das Mesas Coletoras de votos;

X – Prazo de duração e atos da votação;

XI – O processo de apuração dos votos;

XII – As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;

XIII – A obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem no mínimo trinta por cento de mulheres trabalhadoras rurais em todos os órgãos de direção e fiscalização, efetivos e suplentes;

XIV – Inclusão de trinta por cento, no mínimo, de candidatos e candidatas que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na diretoria e no conselho fiscal em exercício;

XV – A competência da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 – O Conselho Deliberativo da FETAPE será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo que cada delegação terá a seguinte representação:

I – 02 delegados(as) para Sindicatos com até 1.000 (um mil) sócios(as) quites;

II – 03 delegados(as) para Sindicatos de 1.001 a 2.000 (um mil e um a dois mil) sócios(as) quites;

III – 04 delegados(as) para Sindicatos de 2.001 a 3.000 (dois mil e um a três mil) sócios(as) quites;

IV – 05 delegados(as) para Sindicatos de 3.001 a 4.000 (três mil e um a quatro mil) sócios(as) quites;

V – 06 delegados(as) para Sindicatos de 4.001 a 5.000 (quatro mil e um a cinco mil) sócios(as) quites;

VI – 07 delegados(as) para Sindicatos de 5.001 a 6.000 (cinco mil e um a seis mil) sócios(as) quites;

VII – 08 delegados(as) para Sindicatos acima de 6.001 (seis mil e um) sócios(as) quites.

Parágrafo Único – A delegação dos Sindicatos filiados deverá manter na sua composição, entre efetivos e suplentes, a quota mínima de trinta por cento de mulheres trabalhadoras rurais.

Art. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FETAPE;

II – Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

III – Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a diretoria da FETAPE;

IV – Destituir a diretoria da FETAPE;

V – Deliberar sobre a dissolução da FETAPE;

VI – Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FETAPE;

VII – Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;

VIII – Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;

IX – Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de Ética;

X – Deliberar acerca das conclusões da Comissão de Ética;

XI – Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando o aprimoramento da gestão político-administrativa da FETAPE, inclusive deliberando sobre suas respectivas estruturas e atribuições.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º – A Assembléia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes cinquenta por cento dos Sindicatos filiados em primeira convocação e com trinta e cinco por cento em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 19 – São condições para o exercício do direito de votar e ser votado(a) quer nas Assembléias Ordinárias, quer nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FETAPE:

I – Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;

II – Ser filiado há mais de seis meses;

III – Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º – Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados(as) de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 17.

§ 2º – O exercício do voto será privativo do(a) delegado(a) eleito(a) na Assembléia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º – Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembléias, a quitação da contribuição social mensal deverá ser realizada até

uma hora antes do início das mesmas.

Art. 20 – As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados e sedes dos Pólos Sindicais.

§ 1º – O Edital será publicado com antecedência mínima de dez dias da realização da Assembléia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação, sendo que em segunda convocação, a Assembléia poderá realizar-se duas horas após o horário previsto para a primeira.

§ 2º – O Edital deverá ser afixado na sede da FETAPE no dia seguinte ao da sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

Art. 21 – Será realizada Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

I – Quando o(a) diretor(a) presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

II – Quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente, havendo negativa da diretoria;

III – Por requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados quites, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º – A Assembléia requerida na forma dos incisos II e III deste artigo será convocada pelo(a) presidente no prazo máximo de dez dias, contados da data de entrada do requerimento na FETAPE.

§ 2º – Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

§ 3º – No Edital da Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso III deste artigo, constarão os nomes de três dos requerentes, sendo que a Assembléia, assim convocada, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram para ter validade.

Art. 22 – A Assembléia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes da FETAPE, deverão ser conferidos a trabalhadores e trabalhadoras rurais brasileiros(as) na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 24 – A administração da FETAPE será exercida por uma Diretoria composta de nove membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de quatro anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo diretor ou diretora.

Art. 25 – A Diretoria da FETAPE terá a seguinte composição:

- I – Diretor(a) Presidente;
 - II – Diretor(a) Vice-Presidente;
 - III – Diretor(a) de Organização e Formação Sindical;
 - IV – Diretor(a) de Finanças e Administração;
 - V – Diretor(a) de Política Salarial;
 - VI – Diretor(a) de Política Agrícola;
 - VII – Diretor(a) de Política Agrária e Meio Ambiente;
 - VIII – Diretora de Política para as Mulheres;
 - IX – Diretor(a) de Política para a Juventude.
- § 1º – Os cargos vacantes, para efeito de

substituição, serão preenchidos pelos(as) suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita:

I – Primeiro(a) Suplente e substituto(a) do(a) Diretor(a) de Organização e Formação Sindical;

II – Segundo(a) Suplente e substituto(a) do(a) Diretor(a) de Finanças e Administração;

III - Terceiro(a) Suplente e substituto(a) do(a) Diretor(a) de Política Salarial;

IV – Quarto(a) Suplente e substituto(a) do(a) Diretor(a) de Política Agrícola;

V – Quinto(a) Suplente e substituto(a) do(a) Diretor(a) de Política Agrária e Meio Ambiente;

VI – Sexta Suplente e substituta da Diretora de Política para as Mulheres;

VII – Sétimo(a) Suplente e substituto(a) do Diretor(a) de Política para a Juventude;

VIII – Oitavo(a) Suplente;

IX – Nono(a) Suplente.

§ 2º – Em caso de impossibilidade da substituição de quaisquer diretores(as) por seu suplente específico, será realizada a substituição pela ordem da oitava e nona suplência.

§ 3º – Na hipótese de substituição, ao mesmo tempo, dos cargos de Diretor(a) Vice-Presidente e de Diretor(a) de Organização e Formação Sindical, aquele(a) será substituído pelo primeiro suplente e este(a) pelo oitavo(a) suplente.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva da FETAPE:

I – Dirigir a FETAPE e administrar o seu patrimônio, conforme o seu Estatuto;

II – Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;

III – Admitir e dispensar empregados(as) e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;

IV – Deliberar sobre a convocação de Assembléia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;

V – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VI – Elaborar até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FETAPE; as prestações de contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

VII – Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII – Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessários à FETAPE;

IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

X – Reunir-se, ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o(a)

Diretor(a) Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

XI – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias antes do início do exercício financeiro;

XII – Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

XIV – Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV – Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FETAPE; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do(a) Diretor(a) Presidente e Diretor(a) de Finanças e Administração nos termos da lei e disposição deste Estatuto.

§ 2º – O exercício financeiro de que fala o

parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 27 – A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias, das sedes dos Pólos Sindicais e dos setores.

Parágrafo Único – Todas as diretorias e setores da FETAPE prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

Art. 28 – Só poderá assumir cargos de Diretores(as) e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles(as) que residirem na base territorial da FETAPE, exceto os(as) que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.

Art. 29 – Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – Representar a FETAPE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, na primeira hipótese, delegar poderes;

III – Assinar, conjuntamente com o(a) diretor(a) de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV – Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Organização e Formação Sindical os editais de convocação das Assembléias do Conselho Deliberativo;

V – Apresentar à Assembléia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

Art. 30 – Compete ao(à) Vice-Presidente:

I – Substituir o(a) diretor(a) presidente nas suas ausências;

II – Participar de encontros, eventos, mobilizações e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas; sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores(as) rurais e sobre previdência social rural;

III – Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos(as) integrantes da Categoria de Trabalhadores(as) Rurais;

IV – Implementar as atividades da FETAPE relativas às questões da terceira idade, lutando pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar as lutas específicas;

V – Acompanhar e apoiar as ações desenvolvidas pela Coordenação de Terceira Idade da FETAPE.

Art. 31 - Compete ao(à) Diretor(a) de Organização e Formação Sindical:

I – Substituir o(a) Vice-Presidente nas suas ausências;

II – Coordenar as políticas e as ações de formação da FETAPE;

III – Assinar conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente o edital de convocação da Assembléia do Conselho Deliberativo, secretariar os trabalhos e elaborar Ata;

IV – Defender a liberdade, organização, sindicalização, representatividade e unidade sindical;

V – Acompanhar e coordenar os processos das eleições sindicais;

VI – Contribuir com a organização político-administrativa e a capacitação das lideranças sindicais;

VII – Responsabilizar-se pelos livros e documentos pertinentes às suas atribuições, bem como supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria da FETAPE.

Art. 32 – Compete ao(à) Diretor(a) de Finanças e Administração:

I – A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FETAPE, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

II – Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FETAPE;

IV – Cuidar do patrimônio e gerenciar a par-

te administrativa da FETAPE e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FETAPE, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

V – Comunicar, aos Sindicatos filiados, a suspensão dos seus direitos sindicais em virtude da inadimplência dos encargos previstos no artigo 8º, inciso I; da não apresentação dos balancetes mensais e da falta de apresentação da prestação de contas.

Art. 33 – Compete ao(à) Diretor(a) de Política Salarial:

I – Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos(as) assalariados(as) rurais;

II – Realizar levantamentos sobre questões específicas relacionadas com os assalariados(as) existentes no Estado;

III – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, visando o cumprimento de convenções, acordos e dissídios coletivos do trabalho.

IV – Promover a qualificação profissional dos(as) assalariados(as) rurais e capacitações em legislação trabalhista, proteção à saúde e segurança do(a) trabalhador(a) rural.

Art. 34 – Compete ao(à) Diretor(a) de Política Agrícola:

I – Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;

II – Incentivar o cooperativismo e acompanhar as cooperativas e associações de trabalhadores(as) rurais existentes;

III – Organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola no Estado e acompanhar as iniciativas neste setor.

Art. 35 – Compete ao(à) Diretor(a) de Política Agrária e Meio Ambiente:

I – Lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária no Estado, em conformidade com as decisões dos Congressos Nacionais e Estaduais dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II – Acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes no Estado, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos(as) trabalhadores(as);

III – Acompanhar os planos oficiais de reforma agrária no Estado;

IV – Realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre trabalhadores(as) sem terra e latifúndios improdutivos existentes nos municípios;

V – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária no Estado;

VI – Implementar as atividades da FETAPE relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VII – Acompanhar e apoiar as ações desen-

volvidas pela Coordenação de Meio Ambiente da FETAPE.

Art. 36 – Compete à Diretora de Política para as Mulheres:

I – Coordenar e encaminhar as lutas da mulher trabalhadora rural pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e engajamento no MSTTR e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Estadual de Mulheres Trabalhadoras Rurais - CEMTR;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual das Mulheres Trabalhadoras Rurais;

III – Coordenar e promover políticas sobre relações de gênero;

IV – Desenvolver ações de formação e capacitação para as mulheres trabalhadoras rurais.

Art. 37 – Compete ao(à) Diretor(a) de Política para a Juventude:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II – Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude rural;

III – Garantir a participação da juventude em todas as instâncias do MSTTR, na luta pela implementação do PADRSS, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

IV – Garantir a criação de Comissões Muni-

cipais da Juventude nos Sindicatos e Pólos Sindicais, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

Art. 38 – A FETAPE terá um Conselho Fiscal, com três membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de quatro anos e que será eleito da mesma forma e na ocasião da renovação da diretoria da FETAPE.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o orçamento da FETAPE para o exercício seguinte;

II – Opinar sobre as despesas extraordinárias;

III – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e extraordinariamente quando necessário;

IV – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-fundo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;

V – Convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo através da maioria de seus membros, em conformidade com o artigo 21, inciso II, deste Estatuto;

VI – Fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FETAPE.

Art. 40 – A representação da FETAPE junto ao Conselho Deliberativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da CONTAG.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Renúncia ou abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência para outra base territorial, salvo o disposto no artigo 28;

V – Exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria de trabalhador(a) rural;

VI – Acumular dois exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas.

§ 1º – A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida à exigência imposta no § 1º do artigo 18.

§ 2º – Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao(à) interessado(a) pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º – A perda do mandato com base nos incisos I, II, e VI deste artigo implicará necessariamente na declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FETAPE pelo período de oito anos consecutivos.

Art. 42 – Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o seu substituto legal, previsto neste Estatuto.

Art. 43 – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FETAPE ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 44 – Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o(a) Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Parágrafo Único – Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, três Sindicatos filiados quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

Art. 45 – A diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de sessenta dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de investidura dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 46 – Em caso de abandono ou desti-

tuição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante oito anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplente que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo:

I - A ausência a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;

II – A ausência de qualquer diretor(a) efetivo(a) por mais de quinze dias sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FETAPE.

Art. 47 – Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 – O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de no máximo seis meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 49 – O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidades e de suas punições na conformidade deste Estatuto e da Legislação vigente.

Art. 50 – Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FETAPE serão pe-

nalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor(a), precedida da notificação ao(à) interessado(a), pelo(a) presidente da FETAPE ou seu substituto, para defesa no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, realizada diretamente ou por via postal com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo.

Parágrafo Único – Após a declaração da perda do mandato por malversação ou dilapidação do patrimônio, o(a) presidente da FETAPE deverá oficial ao Sindicato no qual o(a) diretor(a) penalizado(a) é associado(a) para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 51 – Constitui-se patrimônio da FETAPE:

I – Contribuição social mensal dos Sindicatos filiados;

II – Taxas de serviços contábeis prestados;

III - Recursos provenientes de convênios firmados;

IV – Arrecadação da contribuição sindical;

V – Doações, legados, multas e outras rendas eventuais;

VI – Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

VII – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VIII – Taxas assistenciais e/ou contribuições provenientes de dissídios, acordos ou convenções coletivas;

IX – Contribuição confederativa, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e ou outras definidas por lei e/ou aprovadas pelas instâncias do MSTTR.

Parágrafo Único – As rendas estipuladas e provenientes dos incisos I e II deste artigo não poderão sofrer alterações sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo.

Art. 52 – Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da FETAPE na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 53 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante permissão expressa do Conselho Deliberativo, com prévia avaliação pela maioria dos Sindicatos filiados quites, na forma das disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA FETAPE

Art. 54 – A FETAPE só será dissolvida por expressa deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para essa finalidade, obedecida à exigência do § 1º do artigo 18.

Parágrafo Único – Dissolvida a FETAPE, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários por ventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS

Art. 55 – O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 56 – O Sindicato filiado que tiver sua contabilidade realizada pela FETAPE se obriga a pagar, a título de taxa de convênio contábil, um percentual de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 57 – O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após noventa dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de um por cento ao mês e mais correção monetária de acordo com os índices oficiais.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 58 – A FETAPE terá uma Comissão de Ética, constituída por três membros e igual número de suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme este Estatuto Social, escolhidos em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de dois anos, tendo como finalidade averiguar e oferecer conclusões sobre denúncias de irregularidades na condução e gestão político-administrativa dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – Caberá à Direção da FETAPE garantir os meios necessários para o pleno funcionamento da Comissão de Ética.

CAPÍTULO XII

PLENÁRIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Art. 59 – Até o término do segundo ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Estadual com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamentos a serem dados para o restante do mandato.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 61 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 62 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 63 – Prescreve em três anos o direito de anular as decisões tomadas pela Diretoria da FETAPE, quando violarem a lei, este Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 64 – Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do término que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 65 – O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco na forma do disposto no artigo 12, § 1º deste Estatuto.

Art. 66 – Os membros da Diretoria, efeti-

vos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FETAPE.

Art. 67 – Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referentes à Eleição em Congresso serão decididos pela Comissão Coordenadora do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco.

Art. 68 – Este Estatuto Social da FETAPE entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.

Recife (PE), em 29 de Maio de 2007.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Diretor Presidente

DORIEL SATURNINO DE BARROS
Diretor Vice-Presidente

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Diretora de Organização e Formação

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor de Finanças

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Diretor de Política Salarial

ADELSON FREITAS ARAÚJO
Diretor de Política Agrícola

PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS
Diretor de Política Agrária

MARIA APARECIDA DE MELO
Diretora de Coordenação das Mulheres

CÍCERA NUNES DA CRUZ
Diretora de Coordenação dos Jovens

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

JOSÉ MILTON DA SILVA
MARIA GILVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS
MADALENA MARGARIDA DA
SILVA TEIXEIRA

